



EDITAL DE CREDENCIAMENTO/FMS Nº 7/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 11/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/FMS Nº 8/2025

Código registro TCE:

O Município de Bom Jesus – Estado de Santa Catarina, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.482/0001-74, com sede administrativa à Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 435, Centro, na cidade de Bom Jesus – SC, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas às exigências do presente Edital e seus Anexos:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o **Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município de Bom Jesus - SC, conforme especificado neste Edital.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

a) Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

b) Interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

c) O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novo interessados, enquanto perdurar a necessidade da administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

3. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES, QUANTITAVOS E PREÇO

3.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços na área de educação física, destinado ao atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento presencial de até 80 alunos sendo 40 alunos no turno matutino e 40 alunos no turno vespertino, com carga horária de 8h semanais, dividido da	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96



			seguinte forma: 1 hora turno matutino e 1 hora turno vespertino, 4 dias por semana, em dias a serem definidos com a Contratante. A empresa deverá dispor de cadeira extensora e espaço físico adequado, localizado no município de Bom Jesus/SC. .		
--	--	--	---	--	--

3.2 Estima-se neste processo de credenciamento um gasto **máximo de R\$ 60.399,96** que serão distribuídos proporcionalmente entre todos os credenciados.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento ocorrerá **a partir da publicação deste** não tendo prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novo interessados, enquanto perdurar a necessidade da administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.2 O horário de atendimento aos interessados será no horário de expediente, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro.

4.3 Para serem credenciados, além dos documentos exigidos neste edital, os interessados deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.4 Visando evitar contratempos administrativos, fica estabelecido que a administração municipal firmará contrato com as empresas interessadas, proporcionalmente até o valor estimado no item 3.2, **cinco dias após a publicação** deste Edital de Chamamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas, que atendam a todos os requisitos legais e estabelecidos neste edital e que possuam espaço físico no município de Bom Jesus - SC.

5.2. Não será admitido neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuem em seu contrato social sócios em comum;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou CRC (Certidão de Registro de Cadastro) do Município, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025 e 2026.

7. DO ENVELOPE

7.1 Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido nesse edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope lacrado, e entregues à Prefeitura Municipal de Bom Jesus, contendo os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS - SC
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO/FMS Nº 07/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 11/2025
NOME DA EMPRESA
CNPJ**

7.2 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

7.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.2.3 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações contratuais em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, atualizado;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (certificado extraído do site da receita estadual ou documento similar onde conste o número da inscrição) e/ou Municipal (alvará de funcionamento ou documento similar onde conste o número da inscrição), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



- f)** Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições Federais e de quitação da Dívida ativa da União (Conjunta Federal/INSS);
- g)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h)** Certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT);
- i)** Prova de regularidade emitida pelo Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão “Falência e Concordata”, juntamente com CND e-proc. A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>;
- j)** A pessoa jurídica deverá comprovar, através de contrato de trabalho em vigor ou contrato de prestação de serviços ou sendo sócio, através do contrato social da empresa, que o (s) profissional (is) que irá (ão) desempenhar as funções do objeto desse edital, pertencem à seu quadro pessoal de funcionário(s);
- k)** Apresentar certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar o (s) serviço (s) na área de Educação Física com a formação em Educação Física – Bacharelado;
- l)** Apresentar inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de classe competente (CREF/SC);
- m)** Declaração firmada pelo representante legal da proponente de que o estabelecimento está localizado no município de Bom Jesus/SC.
- n)** Anexos I, II e III, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa;
- o)** Alvará de funcionamento do estabelecimento.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

2º Momento:

- a) Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão Permanente de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

10. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

10.1.1 Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 03 (três) dias úteis depois de protocoladas.



10.1.2 A interessada, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado do credenciamento e, não havendo interposição de recursos ou renúncia expressa a interposição o objeto do certame será adjudicado à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

12 DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

12.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

12.2 Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo I.

12.3 Deverá ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, em caso de desconto, deverá ser o maior desconto.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a ordem cronológica de empenhos, após protocolo da Nota Fiscal, conforme execução dos serviços, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável e pela Coordenação Administrativa da Secretaria de Saúde.

14. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

14.1 O contratado deverá apresentar relatório mensal em 03 (três) vias sendo que, 01 (uma) será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal, 01(uma) ficará na Secretaria de Saúde e a outra com a empresa.

14.2 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo.

14.3 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante o cumprimento das obrigações contratuais.

14.4 A (s) academia (s) credenciada (s) deverá (ão) ter um controle sobre a presença do (s) aluno (s). Em caso de três faltas consecutivas sem apresentação de atestado ou esclarecimento, o aluno perderá a vaga.

14.5 A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, que após receber a lista do (s) credenciado (s) fará sorteio, e constará em ata as pessoas presentes, sendo dividido por número igual de alunos para cada academia credenciada, caso a proporção é uma dizima, será feito o sorteio da academia credenciada que terá a proporção restante do (s) aluno (s). Os horários e dias serão definidos pela (s) academia (s) credenciada (s), que após definidos, deverá (rão) enviar uma lista para a Secretaria de Assistência Social do Município, com o nome, dias da semana e horários definidos para cada aluno, sendo PROIBIDO mudar sem autorização da secretaria.



14.5 Para o fornecimento dos serviços de ginástica, o credenciado deverá entregar ao município a inscrição do (s) profissional (is) no Conselho Regional de Classe competente (CREF/SC) que irá (ão) executar os serviços na academia, sendo necessário o acompanhamento desse (s) profissional (is) a todos os alunos, em todos os dias e horários de frequência.

14.6 Fornecer os serviços do objeto desse credenciamento conforme especificações do edital;

14.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas;

14.8 Providenciar imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE;

14.9 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CREDENCIANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

14.9.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

É vedado:

a) O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

c) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do 3 credenciamento.

d) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente o fornecimento dos serviços de ginástica, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

e) Sendo injustificado o que constante no item "d" acima, será concluído o processo administrativo, e além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades: - multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência; - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

f) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente. A solicitação deverá ser feita formalmente à Secretaria de Assistência Social do município.

15. DOS PRAZOS

15.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento vigorará a partir de sua assinatura **até 11/03/2026**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

15.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

16.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155 e seguintes.

16.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da execução dos serviços.



16.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

17. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 Por parte do Município, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 79 e seguintes da Lei 14.133/2021.

17.2 Pela instituição credenciada:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirar-ló, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal ou no site www.bomjesus.sc.gov.br.

18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.3 A interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em pauta, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer disposição.

18.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Fazem parte do presente edital

ANEXO I: Modelo de solicitação de credenciamento e declaração de aceitação dos preços.

ANEXO II: Modelo de Declaração (Não empregabilidade de menores);

ANEXO III: Modelo de Declaração (Conhecimento das condições do Edital);

ANEXO IV: ETP

ANEXO V: Termo de Referência

ANEXO VI: Minuta do Contrato

Bom Jesus/SC, 11 de março de 2025.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602
Sub-Procuradora



ANEXO I
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

A LICITANTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º _____, vem por meio deste solicitar o seu **Credenciamento** contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais.

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento e tabelas de preços estipulados pelo Município de Bom Jesus/SC, pugnando pelo Credenciamento.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Bom Jesus/SC, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Temos conhecimento de que nos é vedado cobrar contrapartida, a qualquer título, diretamente dos usuários.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal Sr..... CPF.....

Itens pretendidos para credenciamento:

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços na área de educação física, destinado ao atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento presencial de até 80 alunos sendo 40 alunos no turno matutino e 40 alunos no turno vespertino, com carga horária de 8h semanais, dividido da seguinte forma: 1 hora turno matutino e 1 hora turno vespertino, 4 dias por semana, em dias a serem definidos com a Contratante.	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JESUS SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE

			A empresa deverá dispor de cadeira extensora e espaço físico adequado, localizado no município de Bom Jesus/SC. .		
--	--	--	---	--	--

LOCAL E DATA.

Razão Social
Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CREDENCIAMENTO/FMS Nº 7/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 11/2025

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____ estabelecida a _____, bairro _____, Município de _____, estado de _____ CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de credenciamento **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição. O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

Local/data

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Razão Social – CNPJ)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO/FMS Nº 7/2025
PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 11/2025

DECLARAÇÃO

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Bom Jesus, SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, bem como concordo com todos os itens estabelecidos no referido edital atendendo plenamente às condições nele estabelecidas para participação no presente processo de credenciamento.

Local/data

ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA
(Razão Social – CNPJ)



ANEXO - IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde
Responsável: Valdemir de Mello

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços especializados na área de Educação Física visa atender a uma necessidade crucial para a promoção da saúde e bem-estar da população. O objetivo principal é disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados para promover atividades físicas orientadas e personalizadas.

Esses profissionais atuarão diretamente no apoio a grupos inseridos em ações de saúde básica, oferecendo exercícios e acompanhamento adequado para indivíduos com diferentes necessidades, incluindo pessoas com comorbidades, idosos, e aqueles em risco para doenças crônicas. Além disso, os profissionais estarão à disposição para atender o público-alvo de ações organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como campanhas de prevenção, grupos de emagrecimento, atividades voltadas ao fortalecimento do sistema imunológico e prevenção de doenças cardiovasculares.

A atuação desses profissionais da Educação Física é essencial para promover uma maior adesão às práticas de saúde e garantir o melhor aproveitamento das ações voltadas à qualidade de vida da população. A inclusão dessas atividades no processo de cuidados básicos visa uma abordagem integral, proporcionando aos munícipes o acesso a um acompanhamento especializado e promovendo a prevenção de doenças por meio da atividade física regular e orientada.

A contratação é, portanto, necessária para garantir que o município disponha de uma equipe técnica qualificada, capaz de atender a essa demanda crescente, com foco em resultados efetivos para a melhoria da saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos e de um local adequado para execução dos serviços.

Ademais, é fundamental que espaço físico seja no município, isso evita o deslocamento dos participantes, proporciona maior facilidade de acesso à população, diminuindo a necessidade de deslocamentos para outras cidades.



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

No Município de Bom Jesus/SC estamos nos adequando à Nova Lei de Licitações motivo pelo qual encontra guarida na exceção do artigo 176 da lei 14.133/21 que prevê um prazo de adequação de 6 anos para municípios abaixo de 20 mil habitantes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A proposta deverá conter as especificações dos serviços a serem prestados, conforme o presente estudo e termo de referência.

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, conforme parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, sendo a contratação imediatamente após a assinatura do contrato.

Todas as despesas relativas a prestação dos serviços, inclusive despesas com deslocamentos, alimentação e hospedagem, ficarão a cargo da proponente.

A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a Terceiros/Município referente a execução dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço;

Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades foi devidamente alinhada com a análise das contratações anteriores, ou seja, as quantidades foram aumentadas e/ou diminuídas conforme a necessidade para suprir a demanda do setor requisitante.

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços na área de educação física, destinado ao atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96



			<p>como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento presencial de até 80 alunos sendo 40 alunos no turno matutino e 40 alunos no turno vespertino, com carga horária de 8h semanais, dividido da seguinte forma: 1 hora turno matutino e 1 hora turno vespertino, 4 dias por semana, em dias a serem definidos com a Contratante.</p> <p>A empresa deverá dispor de cadeira extensora e espaço físico adequado, localizado no município de Bom Jesus/SC.</p>		
--	--	--	--	--	--

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, e eficiência.

Dentro do presente estudo, com fundamento no Decreto 012/2023, Art. 5º, IV, foi realizada pesquisa de preços diretamente com fornecedores, pela especificidade do objeto não foi encontrado orçamentos que atendessem ao objeto.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A Estimativa de contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em estrutura física localizada no município, pertencente a contratada. Atendimento presencial de até 80 alunos, com carga horária de 8h semanais, sendo 4 (quatro) dias por semana, 1h no período matutino e 1h no período vespertino, em dias a serem definidos com a Contratante.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020)

O objetivo é promover atividades físicas orientadas, proporcionando um acompanhamento técnico que contribua para a melhoria da qualidade de vida, saúde e bem-estar desses indivíduos.

Essa solução contribui para a saúde pública, focando na prevenção e promoção de hábitos saudáveis por meio da atividade física, além de garantir a inclusão e o cuidado integral dos munícipes.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

A presente contratação será apenas de um tem, entretanto, por se tratar de credenciamento, é possível que o objeto seja parcelado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Esses resultados esperados formam um quadro abrangente e mensurável de melhorias tanto na saúde física quanto mental dos munícipes, alinhado com os objetivos da saúde básica. Além disso, visam uma transformação positiva no estilo de vida dos participantes, contribuindo para a redução dos custos com saúde a longo prazo.

11. PROVIDENCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.



Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Nesta contratação não existem possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 10 de março de 2025.

Valdemir de Mello
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.

Itens	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unit	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços na área de educação física, destinado ao atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento presencial de até 80 alunos sendo 40 alunos no turno matutino e 40 alunos no turno vespertino, com carga horária de 8h semanais, dividido da seguinte forma: 1 hora turno matutino e 1 hora turno vespertino, 4 dias por semana, em dias a serem definidos com a Contratante. A empresa deverá dispor de cadeira extensora e espaço físico adequado, localizado no município de Bom Jesus/SC. .	R\$ 5.033,33	R\$ 60.399,96

Fica estipulado o Valor de R\$ 60.399,96 (sessenta mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.
2. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados na área de Educação Física visa atender a uma necessidade crucial para a promoção da saúde e bem-estar da população. O objetivo principal é disponibilizar uma equipe de profissionais qualificados para promover atividades físicas orientadas e personalizadas.

Esses profissionais atuarão diretamente no apoio a grupos inseridos em ações de saúde básica, oferecendo exercícios e acompanhamento adequado para indivíduos com diferentes necessidades, incluindo pessoas com comorbidades, idosos, e aqueles em risco para doenças crônicas. Além disso, os profissionais estarão à disposição para atender o público-alvo de ações organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como campanhas de prevenção, grupos de emagrecimento, atividades voltadas ao fortalecimento do sistema imunológico e prevenção de doenças cardiovasculares.

A atuação desses profissionais da Educação Física é essencial para promover uma maior adesão às práticas de saúde e garantir o melhor aproveitamento das ações voltadas à qualidade de vida da população. A inclusão dessas atividades no processo de cuidados básicos visa uma abordagem integral, proporcionando aos munícipes o acesso a um acompanhamento especializado e promovendo a prevenção de doenças por meio da atividade física regular e orientada.

A contratação é, portanto, necessária para garantir que o município disponha de uma equipe técnica qualificada, capaz de atender a essa demanda crescente, com foco em resultados efetivos para a melhoria da saúde pública e qualidade de vida dos cidadãos e de um local adequado para execução dos serviços.

Ademais, é fundamental que espaço físico seja no município, isso evita o deslocamento dos participantes, proporciona maior facilidade de acesso à população, diminuindo a necessidade de deslocamentos para outras cidades.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

"Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 A prestação de serviços contínuos de Educação Física para a saúde pública, como o atendimento a grupos em ações de saúde básica, é considerada um serviço comum.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.

4.3 Em caso de substituição do serviço, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.

4.4 Os serviços deverão ser executados em estrutura física pertencente a contratada, que seja adequada. Atendimento presencial de até 80 alunos, com carga horária de 8h semanais, sendo 4 (quatro) dias por semana, 1h no período matutino e 1h no período vespertino, em dias a serem definidos com a Contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

7.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

8.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.

9.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

9.3 O pagamento poderá ser susado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

9.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Das multas:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a”.
 - III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
 - IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 Do impedimento de licitar e contratar:

10.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.3 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

10.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

10.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 10 de março de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Valdemir de Mello
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º XXIII e XLIII da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 10 de março de 2025.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA INCLUINDO PROFISSIONAL BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC, DISPONIBILIZANDO EQUIPE PARA ATENDIMENTO DE MUNÍCIPIES INCLUSOS EM GRUPOS DE AÇÕES DE SAÚDE BÁSICA, BEM COMO PARA O PÚBLICO ALVO DE AÇÕES ORGANIZADAS PELOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE EMULTI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por seu Gestor, Senhor **VALDEMIR DE MELLO**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, Bairro _____, nº _____, no município de _____, representado pelo Senhor _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, domiciliado na Rua _____, nº _____, no município de _____, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Credenciamento/FMS nº 7/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.2 O objeto do presente contrato é o **Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do processo de Credenciamento/FMS nº 7/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente contrato é por prazo determinado vigorando de **---/---/2025 a 10/03/2026**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

O prazo máximo para início da execução dos serviços será de **até 5 (cinco) dias** após a entrega da requisição no estabelecimento laboratorial.

O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a interessada se credenciou, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

As especificações dos itens a serem credenciados são considerados como prestação de serviços, concernentes a atividades de academia, conforme elencados no quadro acima para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus/SC.

O valor ora pactuado entre as partes como limite de gastos no período contratual é de R\$ (xx), resultante da proporcionalidade de cálculo entre todos os credenciados.

Durante o exercício de 2025, caso novas empresas demonstrem interesse em cadastrarem-se, a administração municipal fará novo rateio dos saldos remanescentes dos já credenciados, incluindo-se a nova empresa, firmando novo contrato com a respectiva empresa e reduzindo através de aditivo redutor os saldos dos contratos de credenciamento já em vigor.

CLAUSULA QUARTA - DO LOCAL DO FORNECIMENTO

A realização das atividades deverá ser realizado no estabelecimento próprio do Credenciado de acordo com o ANEXO IV (Termo de Referência) deste Edital, dentro das normas de segurança, de limpeza e determinações do Ministério da Saúde

A eventual mudança de endereço do Credenciado, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços CREDENCIADOS, podendo para isso rever as condições do Termo de Credenciamento e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituem obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

a) Realizar as atividades dentro das exigências mínimas impostas pelos órgãos que regulamentam esse tipo de Serviços e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

b) A (s) academia (s) credenciada (s) deverá (ão) ter um controle sobre a presença do (s) aluno (s). Em caso de três faltas consecutivas sem apresentação de atestado ou esclarecimento, o aluno perderá a vaga.

c) A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo Município, que após receber a lista do (s) credenciado (s) fará sorteio, e constará em ata as pessoas presentes, sendo dividido por número igual de alunos para cada academia credenciada, caso a proporção é uma dizima, será feito o sorteio da academia credenciada que terá a proporção restante do (s) aluno (s). Os horários e dias serão definidos pela (s) academia (s) credenciada (s), que após definidos, deverá (rão) enviar uma lista para a Secretaria de Assistência Social do Município, com o nome, dias da semana e horários definidos para cada aluno, sendo PROIBIDO mudar sem autorização da secretaria.

d) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Credenciamento, exceto, quando previamente autorizado pelo Município;

e) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da realização das atividades ou da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo de Credenciamento;

f) Submeter-se às regras de funcionamento da CREDENCIANTE;

g) Respeitar, rigorosamente, na execução deste Termo de Credenciamento, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

h) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a realização das atividades devendo atender todos os serviços solicitados;

i) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os usuários, bem como os demais profissionais do CREDENCIANTE;

j) Comunicar à direção da CREDENCIANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

k) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de Bom Jesus/SC, através de Ordem de Fornecimento, assinadas pela responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

l) Manter, durante todo o prazo de execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

m) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

n) Fornecer ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos usuários e as atividades desenvolvidas com o participante.

o) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

p) Cientificar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal da prestação dos serviços, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- q) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da realização das atividades objeto do presente Termo de Credenciamento, comprovando mensalmente ao CREDENCIANTE, o respectivo pagamento;
- r) Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CREDENCIANTE para informações solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada.

Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E DOS CASOS DE RESCISÃO

Dos motivos para o Descredenciamento:

Do Contratante, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital;
- c) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

Pela instituição credenciada:

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores e, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Xanxerê – SC., com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Bom Jesus - SC, de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

VALDEMIR DE MELLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

.....
CNPJ nº
CPF nº
Contratada

.....
.....
CPF nº
Responsável Pela Fiscalização
Titular

.....
.....
CPF nº
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

.....
CPF nº.....

.....
CPF nº

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602
Sub-Procuradora



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

Minuta:

Contrato nº:

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado:

CNPJ/MF nº.....

Finalidade: Chamamento Público para Credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de academia de ginástica incluindo profissional bacharel em educação física, com disponibilização de equipamentos para ginástica e espaço físico localizado no município de Bom Jesus/SC, disponibilizando equipe para atendimento de munícipes inclusos em grupos de ações de saúde básica, bem como para o público alvo de ações organizadas pelos profissionais da equipe eMulti da Secretaria Municipal de Saúde.

Vinculação: Proc. Licitatório/FMS nº 11/2025 - I.L/FMS nº 08/2025

Valor Total: R\$ (reais)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), ---- de ----- de 2025.

VALDEMIR DE MELLO
Gestor